



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8520/2026

Ementa

Institui diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Abordagem Humanizada a Tentativas de Suicídio no âmbito do Município de Indaiatuba.

Data da Norma

15/06/2026

Data de Publicação

24/06/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 57/2026](#) - Autoria: LUIZ ALBERTO PEREIRA

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8520/2026
Fls. 2/3

LEI Nº 8.520, DE 15 DE JUNHO DE 2026

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

Institui diretrizes para a implementação do “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Abordagem Humanizada a Tentativas de Suicídio” no âmbito do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Abordagem Humanizada a Tentativas de Suicídio no âmbito do Município de Indaiatuba.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover a prevenção do suicídio por meio de ações integradas de saúde, assistência social e segurança pública;
- II – incentivar a adoção de práticas humanizadas no atendimento a pessoas em situação de risco;
- III – ampliar o acesso a informações e serviços de apoio psicológico e emocional;
- IV – contribuir para a redução dos índices de tentativas e de mortes por suicídio no Município.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá:

- I – promover campanhas de conscientização e prevenção ao suicídio;
- II – incentivar a capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social e segurança pública;
- III – fomentar a adoção de protocolos e técnicas de abordagem humanizada, inclusive aquelas desenvolvidas por órgãos de referência;
- IV – estimular o acompanhamento e suporte a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- V – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos especializados.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão observar a legislação vigente e poderão ser desenvolvidas em articulação com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

programas já existentes, em especial as campanhas do “Setembro Amarelo”, instituídas pela Lei Municipal nº 6.803, de 02 de outubro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 15 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO